PROJETO DE LEI N.° /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF OU OUTRO BANCO OFICIAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA, em qualquer de suas modalidades, destinado à aplicação em despesa de capital junto à Caixa Econômica Federal - CEF, ou outro banco oficial, com a garantia da União, até o valor de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), destinados à obras de infraestrutura na cidade de Montes Claros, aquisição de maquinário e equipamentos, aquisição de ônibus para o transporte coletivo, projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, financiamento ao programa de regularização fundiária ou outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O financiamento autorizado pela presente lei poderá materializar-se através de vários contratos, com a instituição financeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167, da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão, quando liberados os valores do financiamento, ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 9 1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as

dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.02.18 08:33:52 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 17 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF OU OUTRO BANCO OFICIAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O incluso projeto de lei visa pleitear devida autorização para que o Município, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ou outro Banco Oficial, e dá outras providências.

O valor do financiamento é de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), destinados a Despesas de Capital, com objetivo de garantir investimentos de relevância no Município, como a construção de um hospital municipal, com atendimento inteiramente gratuito.

Por fim, destaque-se que o processo de contratação da operação de crédito levará em conta as condições financeiras e demais informações do Município, em cumprimento às normas da CR/88 e da legislação infraconstitucional, respeitando a margem estabelecida em relação ao grau de endividamento deste ente federativo.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e

distinguido apreço.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.02.18 08:34:41 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros